



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2017.  
Ofício GP/SEC nº 396/17.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 132/17 referente ao Projeto de Lei nº 202/17, que “Cria o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 18 de setembro do corrente.

Atenciosamente,

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 132/17**

**PROJETO DE LEI Nº 202/17**

**“Cria o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 18 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, que tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem-estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, que passa a ser regido por esta Lei.

**Art. 2º**- Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA:

**I** - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

**II** - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

**III** - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

**IV** - transferências via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**V** - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e de ajuste de conduta;

**VI** - multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;

**VII** - valores provenientes da arrecadação de taxas de registro e de identificação de animais domésticos e domesticados;

**VIII** - rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

**IX** - valores e bens móveis e imóveis oriundos de doações;

**X** - outras eventuais receitas e fontes de recursos que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

**Parágrafo único** - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira oficial.

**Art. 3º**- O Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, instituído pela Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem:

**I** - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais e não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;

**III** - atender as diretrizes e as metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

**IV** - adquirir implementos e equipamentos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção animal;

**V** - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

**VI** - treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;

**VII** - desenvolver projetos de educação e conscientização sobre a importância da proteção e do bem estar animal;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**VIII** - apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio de repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

**IX** - executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas na legislação vigente.

**Art. 4º**- Não poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à defesa e ao bem estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem estar animal presentes na legislação em vigor.

## **Capítulo II Das Disposições Gerais**

**Art. 5º**- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

**Art. 6º**- Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**Parágrafo único** - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA ou que lhe venham a ser doados.

**Art. 7º**- Os recursos alocados no Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA terão destinação específica, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

**Art. 8º**- O gestor do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA será o Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente.

**Art. 9º**- A Secretaria Municipal da Fazenda manterá o registro de toda movimentação contábil, fiscal e financeira do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, e fornecerá à Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente todos os dados necessários para tomada de contas dos recursos aplicados, para prestação de contas e para esclarecimentos junto ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA.

**§ 1º**- A Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente apresentará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA os balancetes que demonstrem o movimento dos recursos do Fundo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, bem como prestará os esclarecimentos sempre que solicitados.

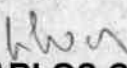
**§ 2º** - Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente demonstrará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA.

**Art. 10-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 11-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de setembro de 2017,  
187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário